

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA**ATO NORMATIVO 05/2021**

“Estabelece requisitos mínimos a serem cumpridos para a contratação de agente de custódia e define procedimentos administrativos a serem observados nos processos e operações de aplicações financeiras dos recursos previdenciários da Guarujá Previdência em Títulos Públicos Federais – TPFs”.

EDLER ANTONIO DA SILVA, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33, caput e incisos VI e XXII da Lei Complementar nº 179/2015;

Considerando o artigo 6º, IV e VII da Lei Federal nº 9.717/1998;

Considerando o artigo 1º, §1º e artigo 7º, §1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010;

Considerando, o artigo 6º, §2º, da Portaria MF nº 577/2017 do Ministério da Fazenda;

Considerando, por fim, o artigo 68, inc. IV e artigo 69, inc. I, alínea ‘e’ da Lei Complementar nº 179/2015;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Ato Normativo estabelece requisitos mínimos a serem cumpridos para a contratação de agente de custódia e define procedimentos administrativos a serem observados nos processos e operações de aplicações financeiras dos recursos previdenciários da Guarujá Previdência em Títulos Públicos Federais – TPFs, após decisão do comitê de investimentos.

Parágrafo Único Os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração poderão acompanhar o processo de licitação e aquisição de TPFs.

CAPÍTULO II

DA CUSTÓDIA E DAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Art. 2º A Instituição Custodiante ou Central Depositária, empresa que possui autorização dos órgãos competentes para a manutenção de contas em nome de terceiros, com o objetivo de atuação no Mercado Financeiro, será o Agente de Custódia que se responsabilizará pela guarda e movimentação dos ativos financeiros adquiridos pela Guarujá Previdência.

§ 1º A custódia dos TPFs representa o processo de guarda dos ativos que serão mantidos e atualizados pela Instituição Custodiante em nome da Guarujá Previdência no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

§ 2º A Instituição Custodiante ou Central Depositária a que alude o *caput* deste artigo é aquela que se dedicará exclusivamente ao registro, guarda e liquidação dos ativos da Guarujá Previdência no processo de custódia dos TPFs.

Art. 3º A Instituição Custodiante que prestar serviços à Guarujá Previdência deverá, desde o processo de licitação, comprovar:

- I. Registro no Banco Central do Brasil – BACEN;
- II. Registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- III. Ser signatária da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Art. 4º A Instituição Custodiante que prestar serviços à Guarujá Previdência e o Comitê de Investimentos observarão o Código Operacional do Mercado da ANBIMA para os fins exclusivos de operacionalização dos TPFs.

Seção I

Do Termo de Referência

Art. 5º O Termo de Referência para a contratação de Instituição Custodiante exigirá, no mínimo, que o sistema demonstre ser capaz de fornecer:

- I. Guarda:
 - a) Controlar os Ativos em meio escritural perante o Sistema de Compensação;
 - b) Conciliar as posições mantidas ou registradas junto ao sistema de compensação e às instituições intermediárias perante os controles internos da Instituição Custodiante;
 - c) Disponibilizar à Guarujá Previdência o demonstrativo de posição, no mínimo, mensalmente.
- II. Liquidação física e financeira, assegurando segurança à carteira da Guarujá Previdência;

III. Envio de dados capazes de receber assinaturas conjuntas autorizando a aplicação ou retirada.

IV. Contabilização:

1. Capacidade de fornecimento dos dois (02) métodos de contabilização possíveis dos TPFs, em campo específico, qual metodologia está utilizando:

a) Contabilizados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo Mercado Financeiro de forma a refletir seu valor real;

b) Contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos.

V. Relatórios Operacionais

1. Geração de relatórios operacionais e gerenciais, pela internet, via sistema, que permitam a execução das atividades diariamente:

a) Relatório de Títulos disponíveis e bloqueados;

b) Relatório da Taxa de remuneração dos papéis custodiados;

c) Relatório dos títulos com Marcação a Mercado e/ou na Curva;

d) Relatório de Posição de Tesouraria, como consulta de saldos, extrato de entradas e saídas de valores, incluindo resgates de títulos vencidos e resgates de cupons, por data especificada pelo gestor de todas as operações realizadas pelo menos em até dois dias após a solicitação;

e) Relatório Dinâmico de Posição, que permita a importação (em formato Excel ou XML) das informações de posição, efetivando a montagem da base de dados em função da necessidade da Guarujá Previdência, além de gerar 'templates' padrões; e,

f) Relatório Mensal único que possibilite a consulta de todas as despesas alocadas na Carteira de Investimentos, com períodos de pesquisas desejáveis, sendo exportado tanto em PDF como em Excel.

Art. 6º Fica obrigada a participação dos membros do Núcleo de Investimentos, presentes no dia do Chamamento, do processo de contratação de Instituição Custodiante.

CAPÍTULO III - DA COMPRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS - TPFs

Seção I

Das Definições e Requisitos para as Operações de Compras de Títulos Públicos Federais

Art. 7º As operações de negociações de Títulos Públicos Federais - TPFs deverão ser realizadas por instituição financeira credenciada como '*dealers*' do Mercado Primário.

§ 1º Os responsáveis pela compra dos títulos públicos devem se certificar que os '*dealers*' estão devidamente credenciados junto ao Tesouro Nacional pelo site oficial, <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/divida-publica-federal/mercado-interno/dealers>, ou outro que vier a substituí-lo, que obrigatoriamente utilize plataforma eletrônica, e que estejam credenciados também na Guarujá Previdência.

§ 2º Os '*dealers*' a que alude o *caput* desse artigo são as instituições financeiras com o objetivo de promover o desenvolvimento dos Mercados Primário e Secundário de títulos públicos, que atuam tanto nas emissões primárias de títulos públicos federais como na negociação no mercado secundário desses títulos.

§ 3º Ainda que a instituição financeira seja credenciada como '*dealers*' do Mercado Primário ficam vedadas negociações com aquelas que não atendam às disposições do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações vigentes, e, que não estejam na lista taxativa publicada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Art. 8º Antes de cada operação deve ser observada e justificada a remuneração do Título Público Federal que se pretende adquirir em comparação com a meta atuarial da Política Anual de Investimentos vigente do RPPS, levando em consideração ainda as despesas com a realização da operação, tais como spread, custódia e outras despesas pertinentes.

Parágrafo Único O Comitê de Investimentos registrará em ata de reunião ordinária ou extraordinária, cada decisão de compra de Títulos Públicos Federais, como quantidade pretendida e taxas publicadas pelo Tesouro Nacional na data da realização da reunião.

Art. 9º O Comitê de Investimentos registrará em ata a modalidade que a Instituição Custodiante contratada contabilizará os Títulos Públicos Federais, podendo ser:

I. Contabilizados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas decretadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, além de parâmetros reconhecidos pelo Mercado Financeiro, de forma a refletir o valor real do título.

II. Contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos.

§ 1º Caso o Comitê de Investimentos decida pela contabilização do inciso II do *caput* desse artigo, observará e cumprirá os seguintes parâmetros:

- a) Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS, devendo os representantes da Guarujá Previdência assinar, em conjunto, o Atestado de Compatibilidade da aplicação com as obrigações presentes e futuras – ANEXO II.
- b) Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição.
- c) Seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) Sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§ 2º As operações de alienação de títulos de emissão do Tesouro Nacional realizadas simultaneamente à aquisição de novos títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos títulos alienados, não descaracterizam a intenção do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.

Seção II

Das Definições para Compra de Títulos Públicos Federais

Art. 10º Na abertura dos trabalhos das operações de compras de Títulos Públicos Federais – TPF, executadas em sessões específicas, deverão ser estabelecidos:

I. O volume financeiro máximo admitido para as operações e a taxa mínima de atratividade posicionada no intervalo indicativo correspondente ao vencimento escolhido;

II. A indicação do período de liquidação, e

III. A elegibilidade das instituições financeiras aptas a participar do certame, observados os dispositivos contidos na Seção I, deste Capítulo.

Art. 11 Os membros do Comitê de Investimentos e do Núcleo de Investimentos presentes na sessão deverão averiguar o intervalo indicativo das taxas praticadas no mercado, as taxas referenciais de compra, venda e indicativa para os Títulos Públicos Federais colocados em oferta pública pelo Tesouro Nacional no Mercado, além dos intervalos indicativos que representem os limites mínimos e máximos de oscilação de preços intradia, antes da abertura dos Mercados.

§ 1º Para realizar o disposto no caput desse artigo, os responsáveis pelas operações de compra de Títulos Públicos Federais – TPF, utilizarão como referência o Relatório das Taxas dos Títulos Públicos da ANBIMA (http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm), ou outro que venha a substituí-lo, em especial as NTN-B – Nota do Tesouro

Nacional tipo B praticadas no dia anterior, que balizarão as decisões de aplicação e definição da taxa mínima de atratividade para qualquer operação de compra de títulos públicos.

§ 2º Diante da dinâmica diária do Mercado, a taxa do Título Público Federal deverá ser ajustada e avaliada no momento da aquisição levando em consideração a disponibilidade dos recursos necessários:

I. Em D+ 0, quando há disponibilidade imediata;

II. Em D+1, quando a operação é realizada no ato e liquidada financeiramente no dia útil subsequente.

§ 3º A participação que alude o *caput* deste artigo poderá ser por teletrabalho, quando possível.

Art. 12 O Comitê de Investimentos respeitará os limites fixados na Política Anual de Investimentos vigente, observando a evolução patrimonial e o percentual dos enquadramentos legais para assim, determinar os montantes a serem adquiridos e os vencimentos dos Títulos Públicos Federais.

§ 1º As indicações contidas no *caput* desse artigo deverão estar devidamente balizadas no Relatório de Estudo de Solvência - *Asset Liability Management* – ALM.

§ 2º Poderá ser utilizado ainda, para as finalidades desse artigo, o relatório da Avaliação Atuarial:

I. Isoladamente, caso não haja estudo ALM para a Política Anual de Investimentos vigente.

II. Complementarmente, caso haja estudo ALM para a Política Anual de Investimentos vigente.

Art. 13 Os Títulos Públicos Federais deverão ser custodiados pela Instituição Custodiante contratada em nome da Guarujá Previdência em todas as operações de aquisição.

Art. 14 Em cada operação de compra de Títulos Públicos Federais serão enviados simultaneamente convites para, no mínimo, três (03) instituições financeiras que atendam às disposições da Seção I desse Capítulo, com os detalhes de proposta de aquisição de Títulos Públicos Federais, conforme ANEXO I deste Ato Normativo, informando o montante, a espécie de título, o vencimento e a modalidade de liquidação da operação, para elaboração de respostas pelas instituições com a oferta das taxas remuneratórias truncadas na quarta casa decimal, no prazo máximo estabelecido no convite, a contar do horário de envio constante no documento eletrônico (e-mail).

Art. 15 Recebidas as propostas dos participantes dentro do prazo, será julgada e considerada vencedora a maior taxa de rendimento oferecida para o caso da NTN-B – Nota do Tesouro Nacional tipo B.

§ 1º A critério dos membros do Comitê de Investimentos, presentes na Sessão de aquisição, o certame poderá ser suspenso ou cancelado se não forem apresentadas propostas que atendam as taxas pretendidas, ou por qualquer outro motivo que justificadamente possa de alguma forma expor a Guarujá Previdência a riscos ou prejuízos decorrentes da realização da operação.

§ 2º Serão consideradas desclassificadas as propostas recebidas fora do prazo estabelecido.

§ 3º Serão consideradas desistentes as instituições que não apresentarem propostas.

§ 4º Havendo empate, será aberta nova negociação entre as instituições empatadas.

Art. 16 Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o certame será imediatamente julgado, ordenando-se a compra junto à instituição vencedora, replicando a informação da taxa ofertada e solicitando o envio da confirmação da operação para comunicação e registro da custódia dos títulos públicos no SELIC, constando as seguintes informações:

I. Adquirente: Guarujá Previdência;

II. Operação: Compra de Título Público Federal;

III. Espécie: (um dos tipos existentes, a exemplo de NTN-B);

IV. Vencimento do Título Público Federal: XX/XX/XXXX;

V. Taxa ofertada (%): XX,XXXX %;

VI. Quantidade: XXXX;

VII. Valor do Preço Unitário (PU): R\$ XXXX,XXXX;

VIII. Valor total: R\$ XXXXXX,XXXX;

IX. Registro: XXXX;

X. Liquidação: XXXX;

XI. Códigos BACEN e ISIN (*International Securities Identification Number*): XXXXXXXX;

XII. Dados para registro: BANCO; CNPJ; CONTA SELIC XXXXXX.

Parágrafo Único Após o Comitê de Investimentos definir a compra, sua efetivação ficará a cargo da Presidência e da Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 17 Concretizada a operação, caso os recursos não estejam disponibilizados em virtude do horário ou de outro fato superveniente ao início da Sessão, serão

indicados os fundos para disponibilização dos recursos necessários à liquidação financeira em D+1 até às 13h00min, comunicando-se às instituições financeiras envolvidas, todas as movimentações a serem realizadas para finalizar a operação até as 15h00min do dia da operação.

Art. 18 Será aberto processo administrativo específico de cada uma das operações envolvendo Títulos Públicos Federais, contendo todos os documentos pertinentes e atos desenvolvidos, mantendo-se histórico e controle individualizados, inclusive para atendimento de necessidades futuras de prestação de contas às fiscalizações e auditorias internas e externas.

§ 1º São documentos obrigatórios a serem inseridos no processo administrativo das operações envolvendo Títulos Públicos Federais:

I. Relatório FOCUS do Banco Central atualizado;

II. Relatório das Taxas dos Títulos Públicos da ANBIMA, em especial as NTN-B praticadas no dia anterior ao da avaliação, comprovando as taxas atrativas realizadas;

III. Relatório de Investimentos da Guarujá Previdência que acompanhe o percentual de enquadramento do volume de aplicações em Títulos Públicos perante a Política de Investimentos e legislação vigente;

IV. Cópia de folhas que contenham a estratégia de alocação do Relatório do Estudo de Solvência – ALM ou semelhante, elaborado pela consultoria financeira que demonstre o fluxo de caixa previdenciário;

V. Cópia da Ata do Comitê de Investimentos com deliberação dos parâmetros da aquisição;

VI. Cópia das comunicações e documentações realizadas com as instituições financeiras: cotações, informe de vencedor, comunicação de custódia, e-mails;

VII. Atestado de compatibilidade da aplicação com as obrigações presentes e futuras (Anexo II);

VIII. Planilhas de Negociação dos TPFs no Mercado Secundário disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, no sítio da Internet (ou outro), para fins de verificação do valor praticado nesse mercado;

IX. Cópia das instituições credenciadas como 'dealers' do Mercado Primário.

§ 2º O Comitê de Investimentos no dia da compra poderá solicitar a participação do Núcleo de Investimentos para auxílio e acompanhamento no processo de aquisição de TPFs.

Seção III Da operacionalização

Art. 19 O Núcleo de Investimentos será responsável pelo acompanhamento dos títulos e observará, no mínimo:

I. Conferência:

a) Atividade interna da Instituição Custodiante onde é realizada a conferência e confirmação das operações enviadas pela contraparte versus os dados recebidos pela Presidência e pela Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças.

b) Caso os valores estejam divergentes o Núcleo de Investimentos deverá informar à Diretoria Executiva para exigência de tomada de providências de regularização junto à Instituição Custodiante.

II. Liquidação Física e Financeira: acompanhar se a instituição Custodiante fez a liquidação financeira junto ao fluxo de caixa do sistema e a liquidação física dos títulos;

III. Sistema de Custódia: extrair do sistema Custodiante relatórios operacionais e gerenciais que permitam a execução das atividades diárias e oriente o Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Poderão ser feitas alterações neste Ato Normativo mediante deliberação fundamentada do Comitê de Investimentos por ser o órgão de assessoria em matéria de investimentos da estrutura organizacional da Guarujá Previdência.

Art. 21 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Guarujá, Estado de São Paulo, 27 de maio de 2021.

Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente
Guarujá Previdência

ANEXO I**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE TÍTULO PÚBLICO FEDERAL À GUARUJÁ
PREVIDÊNCIA**

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA DE VENDA DE TPF	
NOME INSTITUIÇÃO	
ESPÉCIE DO TÍTULO	
QUANTIDADE	
TAXA DO TÍTULO (até a quarta casa decimal)	
VALOR TOTAL	
VENCIMENTO	
MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO	
DATA VALIDADE DA PROPOSTA	
HORA	

Data _____ de _____ de _2021.

Nome:

Cargo:

Assinatura

ANEXO II**ATESTADO DE COMPATIBILIDADE COM OBRIGAÇÕES PRESENTES E FUTURAS**

ATESTAMOS para os devidos fins que a Guarujá Previdência, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o número 17.391.027/0001-55, com sede à Avenida Adhemar de Barros, 230, cj 03, Santo Antônio – Guarujá, SP – CEP.: 11.430-000, neste ato representada pelo(a) Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, Sr(a). XXXXXXXX e pelo(a) Diretor Presidente, Sr(a). XXXXXXXX, tem capacidade financeira para aplicar no (fundo/título), CNPJ.: XXXXXXXX, o valor de R\$ XXXXXXXX, sem comprometer as obrigações presentes e futuras do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá-SP, conforme exigência do § 4º, artigo 3º da Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011 e atualizações vigentes.

O valor aplicado neste no (fundo/título) XX,XX % do Patrimônio Líquido e XX,XX % da Carteira de Investimentos do RPPS em XX/XX/20XX.

Guarujá, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Gerente de Planejamento, Orçamento,
Contabilidade e Finanças

Diretor Presidente